

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.776, DE 2008

Estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia nas unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

Autor: Deputado Neilton Mulim

Relator: Deputado Saraiva Felipe

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MIGUEL MARTINI

O projeto de lei em tela obriga à presença de profissionais de odontologia em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e demais estabelecimentos de saúde que recebam pacientes em regime de internação.

O nobre Colega Neilton Mulim demonstra grande sensibilidade ao apresentar oportuna iniciativa. Com efeito, os pacientes internados devem receber todos os cuidados disponíveis para que sua recuperação ocorra a bom termo.

Os cuidados de higiene bucal vêm sendo repetidamente relegados, porém pesquisas científicas apontam para a importância do papel exercido pela flora bucal na gênese de infecções hospitalares, inclusive pneumonias, como bem apontado na justificção do projeto. Como todos sabemos, trata-se de quadros graves e não podem ser poupados esforços em sua prevenção.

Muitas vezes o paciente estava no meio de um tratamento odontológico e foi internado na UTI, os profissionais médicos sem o devido conhecimento do tratamento bucal, muitas vezes podem ministrar

procedimentos sem o devido conhecimento do real quadro do paciente.

Ademais, o valor despendido com a assistência promovida por cirurgiões-dentistas aos pacientes internados é razoável, já que muitas infecções poderão ser evitadas e até mesmo vidas salvas, apresentando boa relação entre custo e benefício. Todavia, o debate não pode focar apenas o lado econômico, mas sim o bem-estar dos pacientes. Indubitavelmente, os profissionais da área de odontologia são os mais habilitados para assegurar boa higiene bucal dos pacientes, especialmente aqueles em Unidades de Terapia Intensiva.

Quanto à argumentação de que outras especialidades estariam em situação semelhante à dos cirurgiões-dentistas e poderiam também requerer o mesmo dispositivo, isso apenas vem reforçar a propriedade da regra que ora se propõe. Parece-me claro que todos os profissionais que possam trazer algum benefício aos pacientes devam prestar-lhes atendimento.

Dessa forma, considerando os evidentes benefícios proporcionados aos pacientes e prudente prevenção de outros malefícios causados por falta de conduta odontológica prevista na propositura, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.776, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MIGUEL MARTINI
PHS -MG

